



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 180/2015

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O USO DE UNIFORMES FUNCIONAIS PELOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir e instituir o uso obrigatório de uniformes funcionais pelos servidores que compõem a estrutura geral de cargos da Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os uniformes terão seus cortes, modelos, materiais, tecidos, composição, quantidade, entre outras características, conforme desenho de modelos em anexo e ato administrativo complementar, se necessário, observado o seguinte:

I - serão 03 (três) padrões de uniformes, classificados às seguintes categorias funcionais e cores que seguem:

a) setor administrativo e assistente de gabinete – branca a peça da parte superior e preta a peça da parte inferior;

b) vigilância – cinza claro a peça da parte superior e preta a peça da parte inferior; e

c) serviços gerais (copa & limpeza):

1) masculino – cinza claro a peça da parte superior e preta a peça da parte inferior; e

2) feminino – branca a peça da parte superior e preta a peça da parte inferior; e

II - os modelos e padrões dos uniformes deverão evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária;

III - o fornecimento dos produtos deve respeitar o princípio da igualdade, sendo acessível a todos os servidores da Câmara Municipal que estiverem na mesma ocupação, do quadro efetivo e comissionado.

Art. 2º A Câmara Municipal promoverá a aquisição de uniformes prontos e acabados, e o fornecimento aos seus servidores, observadas as características aludidas nos anexos e quantidade definidas.

§ 1º O fornecimento de uniformes prontos e acabados, não incorrerá em despesas aos funcionários beneficiados.

§ 2º Na aquisição dos uniformes prontos e acabados, o administrador público observará o disposto na Lei nº 8.666/93, em respeito as normas licitatórias e contratuais, além disto, ainda, atentar-se-á às disponibilidades orçamentárias e financeiras do órgão para suportar referida despesa.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Gabinete da Presidência

§ 3º A Câmara Municipal fornecerá anualmente a cada servidor, se necessário, 02 (*duas*) partes superior da vestimenta e 1 (uma) parte inferior no modelo do uniforme estabelecido em anexo.

§ 4º Extraordinariamente, a reposição se dará nos seguintes casos:

I – quando apresentarem desgaste ou dano que comprometam a sua boa apresentação ou finalidade;

II – quando extraviadas;

III – quando a Presidência entender necessário, por iniciativa do servidor, ou de ofício, pela Direção de Recursos Humanos, e, em qualquer caso, mediante justificativa formal.

§ 5º Nas hipóteses do § 4º, a reposição dar-se-á nos próprios termos da presente Resolução, desde que evidencie, não ter cooperado para o fato, junto a Direção de Recursos Humanos.

§ 6º O servidor poderá adquirir às suas expensas, peças adicionais, observados os modelos e padrões aprovados pela Presidência, condicionada à aprovação da Direção de Recursos Humanos.

Art. 3º A posse e o uso dos uniformes de que trata a presente Resolução são privativos dos servidores da Câmara Municipal e somente para o exercício de suas atividades ao órgão.

§ 1º. Os servidores deverão utilizar o uniforme e o crachá de identificação diariamente, durante o horário de expediente, seja ele regular ou extraordinário, e durante as sessões, inclusive naquelas realizadas fora das dependências da Câmara.

§ 2º. Poderá, mediante ato administrativo próprio, ser dispensado o uso de uniforme nas sextas-feiras durante o horário de expediente ordinário.

Art. 4º A Câmara Municipal, através do departamento competente, instituirá “termos de responsabilidade”, onde os servidores tornar-se-ão responsáveis pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes.

§ 1º. Fica previsto o ressarcimento ao erário nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que, comprovada a culpa do servidor.

§ 2º. É hipótese de uso irregular a alteração das características dos uniformes, bem como sobrepor-lhe peças, artigos, adesivos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, exceto se especificados na presente Resolução.

Art. 5º Nos casos de término do vínculo do servidor com a Câmara Municipal, o uniforme deverá ser devolvido à Divisão de Compras e Patrimônio.

Art. 6º A Presidência da Câmara Municipal, por meio da Divisão de Recursos Humanos, fará observar o uso dos uniformes previstos nesta Resolução, tomando todas as medidas que se fizerem necessárias para o rigoroso cumprimento da determinação decorrente desta Resolução.

Art. 7º A distribuição e o controle dos uniformes ficarão a cargo da Divisão de Compras e Patrimônio em conjunto com a Divisão de Recursos Humanos.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Gabinete da Presidência

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, observadas as regras definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Câmara Municipal

3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.23.00.00.00 – Uniformes, Tecidos e Aviamentos

Art. 9º A Câmara Municipal deverá proceder a aquisição dos uniformes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, observada a dispensa de licitação nos termos da Lei 8.666/93, no caso em espécie.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência em conjunto com os departamentos competentes necessários, e definidos em expediente próprio.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 03 de junho de 2015.

Vereador José Elói Crestani
Presidente